Copia. Nº 3915. Appº 6. Fs 20 a 22. Nota Nº 1582. Escriptura de permuta de duas cazas e terrenos que entre si fazem a Fazenda Nacional, e o Exmº Barão de Mauá e sua mulher, com reposição por estes feita áquelle, de quantia em dinheiro. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e trez, aos vinte dias do mez de Outubro, nesta Cidade do Rio de Janeiro e em meo Cartorio, perante mim compareceram como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, de uma parte a Fazenda Nacional, representada pelo Doutor José Francisco Vianna, Brazileiro, Servindo de Procurador Fiscal do Thezouro Nacional e morador nesta Corte; e de outra parte os Excellentissimos Barão de Mauá e sua mulher, a Baroneza do mesmo Titulo, Brazileiros, Proprietarios, residentes nesta mesma Cidade, e neste acto representados por seu bastante procurador commum o Commendador João Ignacio Tavares, tambem Brazileiro, Proprietario e morador nesta Côrte; auctorisado pelos poderes da Procuração bastante que se acha registrada a folhas 114 do competente livro actual digo livro numero cento e sito já findo, deste Cartorio, sendo-me entregue o bilhete de destribuição do theor seguinte. A P. Ferrão Se destribuio uma escriptura de permuta de cazas e terreno sitos á rua Dona Josephina e a rua Velha de São Diogo, que entre si fazem a Fazenda Nacional e os Exmºs Barão de Mauá e sua mulher a Baroneza do mesmo Titulo. Rio, em 20 de Outubro de 1873 J. Saleno. E em seguida e na presença das mesmas testemunhas pelos mencionados Procurador Fiscal do Thezouro Nacional e Procurador dos segundos Outorgantes e Outorgados, foi dito que a sobredita Fazenda Nacional é senhora legitima e unica de um terreno e casa situados no lugar denominado São Diogo, na Freguesia de Sant' Anna, nesta Côrte, tendo a area, confrontações e ex-

tensão de cada lado, indicadas nas plantas á que se referem os Officios de vinte e nove digo Officios de vinte um e vinte e nove de Novembro de mil oito centos setenta e dous, e de trinta e um de Janeiro do corrente anno, dirigidos pelo Director da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo ao Ministerio da Agricultura, e por este remettidos, com as mesmas plantas, ao Thezouro, onde ficão archivadas, com seos Avisos, de quatorze de Dezembro de mil oito centos setenta e dous, e de quatro de Fevereiro de mil oito centos setenta e trez; e que não precisando a Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo do dito terreno e casa, conforme declarou o referido Ministerio da Fazenda, em seo Aviso de nove do citado mez de Dezembro do anno proximo passado, e sendo necessario ao serviço daquella Estrada um outro terreno, tambem com casa, de propriedade do Excellentissimo Barão de Mauá e de sua mulher, a Excellentissima Baroneza do mesmo Titulo, tinha resolvido o referido Ministerio, em virtude de ajuste celebrado com um Agente e socio do dito Barão, e a Directoria da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, permutar os supramencionados terrenos e cazas, pagando-o Barão á Fazenda Nacional mais a quantia de sete contos de reis, que representa o excesso do valor dos terrenos transferidos digo dos terrenos e predio transferidos por este Instrumento pelo primeiro Outorgante aos segundos sobre o predio que o é por elles aquella, pelo preço de trez contos de reis. E pelo Procurador referido dos Excellentissimos Barão e Baroneza de Mauá foi dito que seos Constituintes são legitimos senhores e possuidores unicos de um predio edificado em terreno proprio e situado á rua Dona Josephina numero um, outr'ora rua Velha de São Diogo numero sessenta e dous, na Freguesia de Sant' Anna desta Corte, o qual houverão em virtude de permuta entre elles Outorgantes e o Prezidente da extincta

companhia da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo; e por escriptura publica de trez de Novembro de mil oito centos cincoenta e seis; lavrada em livro de Notas do Tabellião Fialho, desta Cidade, e possuem livres e desembaraçados de todos e quaesquer onus, judiciaes ou extrajudiciaes, como tudo provam com os documentos que apresentaram na Directoria Geral do Contencioso, e ficam archivados no Thesouro Nacional, predio e terreno que contractaram permutar, conforme o referido ajuste, na forma acima declarada pelo Doutor Procurador Fiscal interino, tendo o terreno as dimensões, confrontações e extensões constantes das já indicadas plantas, e o predio, os seguintes caracteristicos, conforme a declaração escripta e assignada pelo referido Agente, por nome Antonio Pinto Ferreira Morado: tem trinta e um palmos de frente cento e onze ditos de fundo, tendo de largura, nos fundos, trinta e cinco palmos; as paredes são construidas de pedra e cal a da frente e as lateraes, tendo na frente duas janellas e uma porta, dividida em duas salas, trez alcovas e cosinha, e confrontando; por um lado com a Estrada de Ferro, e pelo outro com Custodio Francisco da Silva. E declararam uniformemente os representantes dos Outorgantes e Outorgados, cada um de seu a parte, que por este Instrumento tracão e permutam estes, de hoje e para sempre entre si, do mesmo modo porque cada um os tinha e possuia, livres e desembaraçados de qualquer onus, judicial ou extrajudicial, sem fôro ou pensão alguma, os referidos predios e terrenos, e outrosim transferem, um ao outro, por força deste Instrumento e da clausula constituti, todo o dominio, posse direito e acção, que até agora tem cada um conservado sobre os respectivos predios e terrenos, para que cada um possua dora em diante o que lhe fica pertencendo; obrigando-se os mesmos Outorgantes e Outorgados e os seguintes por suas pessôas e

128

bens, e herdeiros, á sustentar a todo tempo a validade desta permuta. E sendo-me neste mesmo acto, apresentado pelo referido Procurador dos segundos Outorgantes o conhecimento em forma, do pagamento effectuado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, da quantia de sete contos de reis que conforme o supra citado ajuste celebrado com a Directoria da Estrada de Ferro Dom Pedro Segundo, se obrigaram os mesmos segundos Outorgantes a fazer á Fazenda Nacional, conhecimento que juntamente com o da Decima Urbana respectiva, irão abaixo transcriptos, foi declarado pelo mencionado Doutor Procurador Fiscal interino que por este Instrumento lhes dá a primeira Outorgante plena e irrevogavel quitação da referida quantia, para nunca mais ser reclamada, sob qualquer titulo ou fundamento que seja; e finalmente que em virtude do já citado Aviso do Ministerio d'Agricultura, de nove de Dezembro do anno proximo passado, e dos despachos de Sua Excellencia, o Ministro da Fazenda de dous e dez do corrente mez de Outubro e anno, em nome e por parte da referida Fazenda Nacional, por ella e para ella Outorgava e acceitava o presente escriptura assim e como na mesma se contem e acha estipulado. E effectivamente, apresentaram-me os conhecimentos alludidos, os quaes são dos teores que se seguem: Nº 486.- 84- Thesouro Nacional- 1873- 1874- Afs 19 do Livro Caixa Geral fica debitado o conselheiro Thesoureiro Geral Antonio Marques Baptista de Leão, por sete contos de reis. Recebidos do Barão de Mauá, importancia do excesso entre o valor que tem os terrenos em casa, sitos em S. Diogo nesta Corte pertencentes á Fazenda Nacional, e o predio numero 1e respectivo terreno, á rua de D. Josephina outr'ora Velha de S. Diogo nº 62, pertencentes ao dito Barão, e conforme a guia da Directoria Geral do Contencioso n'esta data permutados entre o mesmo Barão e sua mulher, com a Fazenda Nacional. Reis 7:000$000. E para constar se

deu este, assignado pelo Conselheiro Thezoureiro Geral, commigo Escrivão. Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1873. O Conselheiro Thezoureiro Geral. A. M. Baptista Leão. O escrivão Braz Francisco Torres. 6 S.N.º 19934 - Costa. Recebedoria do Rio de Janeiro. Decima Urbana. Exercicio de 1872-1873. Decima 25$200. Multa $ O Senhor Barão de Mauá pagou a quantia de vinte e cinco mil e duzentos reis, correspondente ao predio nº 62 da rua Velha de S. Diogo nº 2º semestre. Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1873. Pelo Thesoureiro Camisão. Pelo Escrivão Corrêa. Pagou-se a quantia de dez mil reis de sêllo proporcional correspondente ao valor da presente transacção conforme se verá da estampilha que no fim desta será collada e competentemente inutilisada, nesta data; não se tendo pago o Imposto de transmissão por ser esta de bens do Estado para particular e deste para aquelle, e somente o sello proporcional declarado, tudo na conformidade dos Regulamentos numero quatro mil trezentos e cincoenta e cinco, de dezesete de Abril de mil oito centos sessenta e nove, e numero quatro mil quinhentos e cinco de nove de Abril de mil oito centos e setenta. E me pediram este Instrumento que fiz lançar digo e setenta. Assim estipularam, outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé, sendo me digo sendo as Outorgas feitas por minuta que me apresentaram, e ficam nesta data registrada neste meo Cartorio. E me pediram este Instrumento que fiz lançar pelo meu Ajudante Manoel do Val Pires Ferrão, dictando-o eu e lhes sendo lido assignam com as testemunhas Maximiano Francisco Peixoto Duarte e Herculano Luiz de Lima perante mim Manoel Hilario Pires Ferrão Tabellião que o escrevi José Francisco Vianna - Joaõ Ignacio Tavares - Maximiano Francisco Peixoto Duarte - Herculano Luiz de Lima. Estava collada uma estampilha de dez mil reis competentemente inutilisada. E mais do livro principal

de Notas consta o seguinte Nota Nº 1582. No livro op-
penso numero seis das notas deste meu Cartorio de
folhas vinte a folhas vinte duas, e nesta data de
vinte de Outubro de mil oito centos setenta e trez fica
lançada pelo meu Ajudante Manoel do Val Pires
Ferrão e por mim Tabellião subscripta uma Escriptu-
ra de permuta de duas cazas e terreno sitos no lugar de-
nominado São Diogo, e a rua Dona Josephina, outr'ora Rua
Velha de São Diogo, nesta Cidade, entre Partes como Outorgan-
tes e Outorgados reciprocamente, a Fazenda Nacional por seu
Procurador Fiscal, o Doutor José Francisco Vianna e os Ex-
cellentissimos Barão de Mauá e sua mulher a Baroneza do
mesmo Titulo, por seu bastante Procurador commum o Com-
mendador João Ignacio Tavares as quaes ainda presentes depois
de lhes ser lida esta, a assignam com as testemunhas
Maximiano Francisco Peixoto Duarte e Herculano Luiz de Lima
digo Herculano Luiz de Lima perante mim Manoel Hilario
Pires Ferrão, Tabellião que a escrevi. José Francisco Vianna - João
Ignacio Tavares - Maximiano Francisco Peixoto Duarte - Herculano
Luiz de Lima. E trasladada dos proprios livros aos quaes me
reporto em os mesmos dia mez e anno de sua data ao prin-
cipio declarado. Eu, Manoel Hilario Pires Ferrão, subscrevi e assi-
gno em pubco e raso. Em testº de verde. (Estava o signal publico do
Tabellião e assignado sobre duas estampilhas no valor total de 1400 reis
Rio, 20 de 8bro de 1873. Mel H. Pires Ferrão. - Confere com o ori-
ginal. Commissão do Cadastro, 27 de Setembro de
1923. Waldemar Rodrigues Santos escrivm ext.º addº
José Leite Soares Junior - 3º escrip.º do Tr. Nº
Registrada no livro Nº 4C a pagina 241, sob nº 1.580.